



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000442942

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2317120-12.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ZULEIDE PAULINO DA SILVA, é embargado JOSE GERALDO PEREIRA (ESPÓLIO).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente), MARY GRÜN E JOÃO ANTUNES.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração nº 2317120-12.2024.8.26.0000/50000

Comarca: São Paulo

Embargante: Espólio de Juarez Paulino da Silva (rep. por Zuleide Paulino da Silva Muller)

Embargado: Espólio de José Geraldo Pereira (rep. por Thais Gisely Rodrigues Pereira)

Voto nº 39.086

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Princípio da unirrecorribilidade recursal que impede a interposição de dois recursos em face da mesma decisão pela mesma parte – Preclusão consumativa – Recurso não conhecido.

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **ZULEIDE PAULINO DA SILVA MULLER** (representando o **ESPÓLIO DE JUAREZ PAULINO DA SILVA**), nos autos da execução que **ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO PEREIRA** (representado pela inventariante **THAIS GISELY RODRIGUES PEREIRA**) move contra o **ESPÓLIO DE JUAREZ** e **EMÍDIA PAULINO DA SILVA**, insurgindo-se contra o acórdão de fls. 76/81, no qual, por votação unânime, negaram provimento ao agravo de instrumento interposto pela embargante.

Sustentando contradição (fls. 1/5), defende a ausência de citação do espólio, pontuando que a viúva é parte no processo (executada) e não representante do espólio. Defende a nulidade de todos os atos processuais praticados após o falecimento de **JUAREZ**.

Recurso tempestivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

É o relatório.

O recurso não pode ser admitido.

Isto porque contra o mesmo Acórdão a agravante opôs os embargos de declaração nº **2317120-12.2024.8.26.0000/50001**, distribuído a esta C. Câmara sob minha relatoria.

De acordo com o princípio da unirrecorribilidade recursal, não é cabível a oposição simultânea de dois recursos pela mesma parte contra o mesmo ato judicial.

Assim, era cabível a oposição de apenas um embargo de declaração, na qual a recorrente deveria alegar todas as eventuais omissões, contradições ou obscuridades da decisão recorrida.

No caso, a recorrente opôs, contra a mesma decisão, dois recursos de embargos de declaração, o primeiro no dia 27/02/2024 às 14h37min (cf. propriedades da petição dos embargos /50001), e outro (este) em 06/03/2024 às 11h52min (cf. propriedades da petição destes embargos /50000). Oposto o primeiro recurso, contudo, operou-se a preclusão consumativa, estando impedido o conhecimento do segundo oposto contra a mesma decisão.

Em casos análogos assim já se decidiu neste Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recursos interpostos contra uma mesma decisão. Inadmissibilidade. Preclusão consumativa. Inobservância do princípio da unirrecorribilidade. Precedentes do C. STJ. Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento nº 2173936-71.2019.8.26.0000, 12ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Tasso Duarte de Mello, DJ: 04/03/2020).

Embargos de Declaração Cível nº 2317120-12.2024.8.26.0000/50000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESCISÃO CONTRATUAL - INTERPOSIÇÃO DE DOIS AGRAVOS DE INSTRUMENTO CONTRA A MESMA DECISÃO - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO. (Agravado de Instrumento nº 2283306-92.2019.8.26.0000, 5ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Erickson Gavazza Marques, DJ: 03/02/2020).

Agravado de instrumento – Apresentação de duas insurgências em face da mesma decisão – Impossibilidade de conhecimento do segundo recurso apresentado – Princípio da unirrecorribilidade recursal – Preclusão consumativa – Recurso prejudicado. (Agravado de Instrumento nº 2133442-04.2018.8.26.0000, 38ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. César Peixoto, DJ: 19/07/2018).

Pelo exposto, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso.

HUGO CREPALDI
Relator